

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO N.º 11/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA ME, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

Entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, portador do RG n.º 6.002.863, CPF n.º 020.773.238-84, e GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA ME, C.N.P.J. n.º 05.418.208/0001-49, com sede na rua Paranapiacaba, n.º 1209, Bairro Vila Barcelona, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. BRUNO RODRIGO MARCHI, portador do R.G. n.º 34.471.684-3 e C.P.F. n.º 364.571.508-88, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 19/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Sorocaba, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, abrangendo mecânica em geral, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 – A contratada compromete-se em executar o objeto deste contrato com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do PREGÃO N.º 19/2016 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### CLÁUSULA 03 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.1.1 - Através do representante designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação do fiscalizador deste contrato.

B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 - A contratada deverá entregar ao fiscalizador do contrato as tabelas temporárias referentes aos fabricantes dos veículos relacionados no Termo de Referência, Anexo II do edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do contrato.

## CLÁUSULA 04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A contratada se compromete a executar os seguintes serviços:

a) **Manutenção Preventiva:** ocorrerá sempre com intervalos regulares de tempo ou quilometragens percorridas e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas etc.

b) **Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

4.2 - Para a realização de qualquer serviço, a Câmara solicitará da contratada um relatório detalhado, com denominação das peças e suas quantidades, previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado e os valores, conforme contrato. No relatório deverá constar a placa do veículo no qual será executado o serviço.

4.2.1 - A Câmara poderá recusar, em todo ou em parte o relatório, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

4.2.2 - Os serviços somente serão executados após autorização da Câmara. A contratante não efetuará pagamento por serviços realizados sem seu consentimento.

4.2.3 - As peças e acessórios a serem trocados na manutenção deverão ser fornecidos pela contratada com o preço indicado em sua proposta final.

4.2.4 - Havendo necessidade de peças/acessórios não relacionados no Termo de Referência, Anexo II do edital, a Câmara irá providenciar a aquisição do produto de terceiros para entrega à contratada ou solicitará desta um orçamento prévio, cujo valor da peça/acessório deverá estar dentro do preço praticado no mercado.

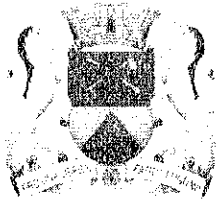
4.2.5 - Após a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas.

4.3 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Câmara.

4.4 - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

4.5 - Os serviços e peças, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação/substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

4.6 - A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7 - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

4.8 - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, ferramentas, maquinário, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

4.9 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

4.10 - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

4.11 - A contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para relatório detalhado até o seu recebimento final pelo setor competente da Câmara.

## CLÁUSULA 05 - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para apresentação de relatório detalhado (citado no item 4.2), por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

5.2 - O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de autorização da Câmara.

5.3 - Aos serviços executados são exigidos os seguintes prazos de garantia:

a) 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial.

b) 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.

5.4 - As peças fornecidas pela contratada obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados.

## CLÁUSULA 06 -- DA GARANTIA

6.1 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 - Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como

Bu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

6.3 – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a corrigir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, os serviços objeto do contrato quando estiverem em desacordo com o exigido em edital.

## CLÁUSULA 07 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 19/2016**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

7.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

7.1.4 -- A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e produtos fornecidos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

7.1.5 -- Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da nota fiscal para o e-mail: [transportes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:transportes@camarasorocaba.sp.gov.br).

7.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

7.2.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

7.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.1 – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

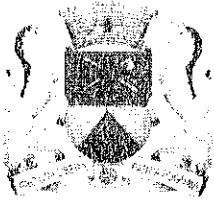
7.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

## CLÁUSULA 08 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA 09 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Bn.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2 - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

9.2.1 - Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, códigos 01.01.00.3.3.90.30.00 e 01.01.00.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

11.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

11.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as

Bu



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

## CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 14 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal n.º 9.032 de 28 de abril de 1995, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Serviço de Transporte para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

16.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os serviços, visando garantir a plena manutenção da frota;
- b) Acompanhar o fornecimento do serviço e materiais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Solicitar, acompanhar o prazo de apresentação, recusar total ou parcialmente, solicitar a revisão e aprovar o relatório detalhado da contratada, conforme os subitens 4.2, 4.2.1 e 5.1 deste contrato;
- d) Conferir se os preços apresentados em relatório detalhado estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- e) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 6.1 deste contrato;

B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Atestar as notas fiscais/faturas.

## CLÁUSULA 17 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

17.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 39.880,00 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), sendo que R\$ 23.691,20 correspondem à mão-de-obra e R\$ 16.188,80, ao material.


## CLÁUSULA 18 – DO FORO

18.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 24 01 2016

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

  
BRUNO RODRIGO MARCHI  
Representante  
GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA ME



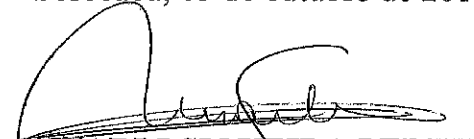
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N.º 19/2016

Adjudico o objeto desta licitação à empresa **GENÉSIO DE JESUS MARCHI & CIA LTDA - ME**, vencedora do certame Pregão n.º 19/2016, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 03 de outubro de 2016.


Sorocaba, 05 de outubro de 2016.

  
**MARLI SIQUEIRA PEREZ**  
Pregoeira

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 19/2016

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 19/2016 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 05 de outubro de 2016.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente da Câmara